



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria das Sessões

Seção de Apoio ao Plenário

PAUTA SESSÃO DE 29 DE JANEIRO

Resultados dos julgamentos por votação unânime dos processos apregoados no início da sessão, de acordo com o voto do Relator.

7. PROCESSO Nº 0600343-43.2024.6.26.0237

ORIGEM: MAIRIPORÃ/SP

RELATOR: REGIS DE CASTILHO VOTO 2533

CLASSE: RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: CORRUPÇÃO OU FRAUDE

(POLO ATIVO): RECORRENTE: DORIEDSON ANTONIO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO(S): ALEXANDRE BISSOLI, ANDRE MELO AMARO, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES, PIERRE ARUDA BUCAR LOPES RIBEIRO GONCALVES

(POLO PASSIVO): RECORRIDO: JULIO RUIZ, RECORRIDA: WILMA CAMILA ISTVAN

ADVOGADO(S): RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA

VOTO DO RELATOR: Reconhece-se, de ofício a preliminar de ilegitimidade passiva do dirigente partidário para extinguir o feito sem o julgamento do mérito em relação a Julio Ruiz e, quanto ao mérito, dá-se provimento ao recurso para julgar procedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e aplicar as sanções de cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários do Partido Renovação Democrática – PRD do Município de Mairiporã, com a consequente anulação de todos os votos obtidos pelos candidatos a vereador da grei nas Eleições 2024, bem como impor à candidata fictícia e sem desempenho eleitoral real a sanção de inelegibilidade por 8 (oito) anos contados das Eleições 2024. Comunique-se, imediatamente, a Zona Eleitoral de origem, tão logo proferido o acórdão para as providências cabíveis à espécie.

- 10. PROCESSO Nº 0600886-12.2024.6.26.0313**
ORIGEM: CHAVANTES/SP
RELATORA: CLÁUDIA BEDOTTI **VOTO 2465**
CLASSE: RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: CORRUPÇÃO OU FRAUDE
(POLO ATIVO): RECORRENTE: RONALDO CUSTODIO
ADVOGADO(S): LEANDRO DE MELO GOMES
(POLO PASSIVO): RECORRIDA: JENIFER JÉSSICA MOURA DOS SANTOS,
RECORRIDA: MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, RECORRIDA: TAMIRES
DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDERSON ROBLES HILARIO RODRIGUES
VOTO DO RELATOR: a) Rejeita-se a preliminar de ofensa ao princípio da
dialeticidade recursal e, no mérito, b) **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso
eleitoral.
- 15. PROCESSO Nº 0605655-03.2022.6.26.0000**
ORIGEM: SÃO PAULO/SP
RELATOR: REGIS DE CASTILHO **VOTO 2437**
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ASSUNTO: CARGO - DEPUTADO ESTADUAL
(POLO ATIVO): INTERESSADO: BENEDITO ROBERTO MEIRA, INTERESSADO:
ELEICAO 2022 BENEDITO ROBERTO MEIRA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGO
VOTO DO RELATOR: Julgam-se as presentes contas **aprovadas com ressalvas** e
com determinação de recolhimento de R\$ 22.301,79 (vinte e dois mil, trezentos
e um reais e setenta e nove centavos) ao Tesouro Nacional, na forma dos
dispositivos supratranscritos. Anote-se que o pagamento deve ser realizado no
prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, independentemente de
intimação.